

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel do Patrimônio Público constituído pelo Lote nº 01 (hum) do terreno havido por compra a João Duarte Passos e esposa, conforme escritura do Livro \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ Cartório de Paz de Senhora dos Remédios, medindo a área permutando 10,00m (dez) metros de frente para a Rua Antônio Francisco de Assis, 25 metros de lateral direita, confrontando com área remanescente do Município, 25 metros de lateral esquerda, confrontando com Augusto José Moreira e 8,0 metros de fundos, também com área remanescente do Município pela área com 260 m<sup>2</sup>, de propriedade de Sebastião Pedro da Silva medindo 13m metros de frente para a rua Cristiano Andrade, 20 m metros de lateral direita, confrontando com a própria Prefeitura 20 m metros de lateral esquerda, confrontando com José Lopes Caetano 13 m metros de fundos, confrontando com a Rua Primeiro de Setembro, havidos pelo permutante por compra a João Duarte Passos, conforme escritura de fls. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ do Cartório de Paz de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - As permutas far-se-ão sem torna, considerada a equivalência dos valores dos imóveis de seus objetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de agosto de 1995.

  
- Artur Belo Tafuri -  
Pref. Municipal